



LEI Nº 1059 DE 30 DE JUNHO DE 2004.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEL PÚBLICO COM IMÓVEL PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o presente Projeto de Lei visa regularizar a situação de imóvel de particular edificado em terreno de propriedade do município de Miranda/MS;

Considerando que compete ao município, a teor do Artigo 9º, XVIII, da Lei Orgânica Municipal, “Dispor sobre a organização, utilização e alienação de seus bens”;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar 01 (um) lote de terreno urbano de propriedade do município de Miranda, sob o nº 44, da Quadra 01, com área de 344,76 m², situado no loteamento Jardim Mondego, objeto da matrícula nº 4.867, devidamente registrado no CRI local, Livro 2 AG, Fls. 103 de Registro Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: A permuta do imóvel acima descrito, será efetuada por um lote de terreno urbano, sob o nº 10 da Quadra 02, com área de 358,93 M², objeto da matrícula nº 5.362, fls. 57, Livro 2 –AI do CRI desta Comarca de Miranda/MS., de propriedade do Sr. **Suzerly da Silveira**, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, portador da Cédula de Identidade –RG. nº 3.610.237-3/SSP/PR e do CPF nº 448.019.809-10, residente e domiciliado à Rua Mondego, s/nº, Jardim Mondego, nesta cidade de Miranda/MS.

Artigo 2º - As despesas de escritura pública de permuta, junto ao Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca, correrá por conta exclusiva do Sr. Suzerly da Silveira, sem qualquer ônus para a municipalidade.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 30 de Junho de 2004.

ELIZABETHE DE PAULA P. ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

